



Bruxelas, 8 de janeiro de 2019
(OR. en)

5114/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0393(NLE)**

**SCH-EVAL 3
SIRIS 1
COMIX 6**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho
data: 8 de janeiro de 2019
para: Delegações

n.º doc. ant.: 15565/18

Assunto: Decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 da aplicação pela **Finlândia** do acervo de Schengen no domínio do **Sistema de Informação Schengen**

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a decisão de execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 da aplicação pela Finlândia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen, adotada pelo Conselho na reunião de 8 de janeiro de 2019.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2018 da aplicação pela Finlândia do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar à Finlândia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2018 no domínio do Sistema de Informação de Schengen (SIS). Na sequência dessa avaliação, foi adotado, através da Decisão de Execução C(2018) 6170 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das melhores práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) As seguintes práticas são consideradas boas práticas: comunicação ao controlo de fronteiras da primeira linha, através do sistema de "mensagens rápidas" da aplicação RATAS, das correspondências obtidas ao confrontar os dados do Sistema de Informações Antecipadas sobre os Passageiros com os dados do SIS, e visualização eletrónica dessas correspondências pelo controlo de fronteiras da primeira linha; o elemento da aplicação RATAS que permite ao utilizador final enviar mensagens instantâneas; a privacidade conferida pelas separações e a proteção da privacidade nas cabinas de controlo das fronteiras da primeira linha no aeroporto de Helsínquia, que impedem a observação dos dados do SIS por partes não autorizadas; a possibilidade de efetuar uma cópia do documento de identidade utilizado para aceder aos pórticos de controlo automatizado das fronteiras; a conexão ao SIS do LIPRE, o sistema de reconhecimento automático de matrículas utilizado pelas autoridades aduaneiras; o acesso direto, integral e bem integrado ao SIS pelas autoridades aduaneiras; a implantação generalizada de dispositivos móveis em todo o território, o que permite aos utilizadores finais efetuar pesquisas integradas nas bases de dados nacionais e no SIS.
- (3) Atendendo à importância de respeitar o acervo de Schengen, em especial as seguintes obrigações: assegurar que as impressões digitais são anexadas às indicações do SIS, se disponíveis, em conformidade com o artigo 20.º, em conjugação com o artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1987/2006² e da Decisão 2007/533/JAI do Conselho³; adotar o plano de segurança em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e da Decisão 2007/533/JAI do Conselho; assegurar que os serviços competentes para a emissão de certificados de matrícula têm acesso direto ou indireto ao SIS em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1986/2006⁴; consultar sistematicamente o SIS; e fornecer ao utilizador final os dados completos da indicação no SIS, tal como estabelecido no artigo 3.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e da Decisão 2007/533/JAI, deve ser dada prioridade à aplicação das recomendações 1 a 7, 9, 11, 12 e 17.

² Regulamento (CE) n.º 1987/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 381 de 28.12.2006, p. 4).

³ Decisão 2007/533/JAI do Conselho, de 12 de junho de 2007, relativa ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) (JO L 205 de 7.8.2007, p. 63).

⁴ Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativo ao acesso ao Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) dos serviços dos Estados-Membros competentes para a emissão dos certificados de matrícula dos veículos (JO L 381 de 28.12.2006, p. 1).

- (4) A presente decisão deve ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Finlândia deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que enumere todas as recomendações destinadas a suprir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Finlândia deverá:

1. Criar uma ferramenta técnica ou instituir um procedimento obrigatório que assegure que as fotografias e as impressões digitais são sempre inseridas, se disponíveis, em conformidade com o artigo 20.º, em conjugação com o artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e da Decisão 2007/533/JAI do Conselho;
2. Assegurar que as impressões digitais são anexadas às indicações 24 horas por dia e 7 dias por semana, se disponíveis, em conformidade com o artigo 20.º, em conjugação com o artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e da Decisão 2007/533/JAI do Conselho, concedendo ao Gabinete SIRENE acesso direto e indireto à base de dados de impressões digitais;
3. Adotar o plano de segurança exigido no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e da Decisão 2007/533/JAI do Conselho;
4. Dar aos serviços competentes para a emissão de certificados de matrícula acesso direto ou indireto ao SIS, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1986/2006;
5. Assegurar que os utilizadores finais consultam sistematicamente o SIS mediante a integração das aplicações nacionais de pesquisa com o SIS;

6. Continuar a desenvolver a aplicação PATJA a fim de lhe permitir mostrar: fotografias, a existência de um mandado de detenção europeu, as ligações entre indicações, as medidas a tomar relativamente às indicações para efeitos do controlo discreto previsto no artigo 36.º, a autoridade de emissão do documento e a data de emissão, no caso de uma resposta positiva relativamente a uma indicação com uma extensão relativa a uma usurpação de identidade;
7. Assegurar que a aplicação PATJA prevê a pesquisa integrada nas bases de dados nacionais e no SIS sempre que seja efetuada uma pesquisa sobre um veículo, uma matrícula, ou um documento de registo de veículo;
8. Exigir que a aplicação PATJA ponha em destaque a medida a tomar "contactar SIRENE imediatamente", indique que o número de telefone que aparece em caso de uma indicação no SIS é o número de telefone do Gabinete SIRENE, mostre os casos de "usurpação de identidade" de modo mais convival, efetue pesquisas simultâneas sobre indicações relativas a pessoas e a documentos, e ative as funcionalidades de pesquisa "qualquer número" e "qualquer nome";
9. Continuar a desenvolver a aplicação Ulkonet a fim de lhe permitir mostrar: a existência de um mandado de detenção europeu e de impressões digitais, a medida a tomar "contactar SIRENE imediatamente", as ligações entre indicações, as medidas a tomar relativamente às indicações para efeitos do controlo discreto previsto no artigo 36.º, as medidas a tomar, e a razão para solicitar indicações sobre documentos anulados, nos casos de usurpação de identidade – as fotografias da vítima e do autor da infração devem ser mostradas indicando claramente estas categorias;
10. Exigir que a aplicação Ulkonet ponha em destaque as menções de aviso e as mostre no primeiro ecrã juntamente com a lista das indicações, ponha em destaque a menção de aviso "usurpação de identidade" e melhore a convivalidade da visualização da indicação no SIS nesta aplicação;
11. Continuar a desenvolver a interface Ulkonet utilizada pelo Serviço de Imigração finlandês, de modo a permitir-lhe mostrar fotografias, a disponibilidade de impressões digitais, ligações, as medidas a tomar e a razão para solicitar indicações sobre documentos anulados;

12. Continuar a desenvolver a aplicação RATAS a fim de lhe permitir mostrar: as ligações entre indicações, a medida a tomar "contactar SIRENE imediatamente", as medidas a tomar relativamente às indicações de vigilância discreta e de vigilância específica que exijam notificação imediata previstas no artigo 36.º, as medidas a tomar e a razão para solicitar indicações sobre documentos anulados;
13. Continuar a desenvolver a aplicação RATAS a fim de pôr em destaque as menções de aviso e de as mostrar no primeiro ecrã juntamente com a lista das indicações, o número de telefone do Gabinete SIRENE, e indicar claramente quem é a vítima e quem é o autor da infração, nos casos de usurpação de identidade;
14. Exigir que a aplicação sKyse ponha em destaque a medida a tomar "contactar SIRENE imediatamente" e permita abrir ligações através da hiperligação;
15. Continuar a desenvolver a aplicação Advania a fim de mostrar o tipo de infração de modo mais visível, pôr em destaque as menções de aviso, abrir ligações através da hiperligação e ativar a funcionalidade de pesquisa "qualquer número";
16. Continuar a desenvolver o sistema de fluxo de trabalho SIRENE a fim de aumentar a automatização;
17. Introduzir uma funcionalidade de inserção de ligações disponível para todos os utilizadores finais quando criam indicações, e ministrar formação sobre a interligação de indicações;
18. Fornecer orientações aos utilizadores finais sobre a criação de indicações no SIS a fim de assegurar que estas são sempre emitidas se o caso for adequado, pertinente e suficientemente importante para justificar a sua inserção no SIS;
19. Continuar a desenvolver a aplicação UMA de modo a possibilitar a atualização ou o alargamento das indicações no SIS de forma automatizada, sem ter de as apagar manualmente cada vez que é necessária uma atualização;
20. Assegurar que o Serviço de Imigração finlandês tem a possibilidade de inserir no SIS títulos de residência anulados e vistos anulados;

21. Assegurar que o Serviço de Imigração finlandês verifica sistematicamente as indicações sobre documentos;
22. Estudar a possibilidade de instituir um procedimento nacional para a inserção de indicações de não admissão (artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1987/2006) de nacionais de países terceiros que não se encontrem no território do Estado-Membro;
23. Implementar uma ferramenta para a recolha automatizada de dados estatísticos, incluindo uma função destinada a fornecer estatísticas relacionadas com a zona geográfica ou com a utilização do sistema pelas autoridades utilizadoras finais do SIS;
24. Assegurar que a aplicação Revika (sistema nacional de reconhecimento automático de matrículas, que é propriedade da polícia finlandesa e por ela utilizado) é integrada com o SIS;
25. Ministrando aos utilizadores finais formação sobre as regras de transliteração;
26. Atualizar o material de formação sobre o SIS disponível na Intranet da polícia (SINETTI);
27. Atualizar o material de formação sobre o SIS disponível na Intranet da Guarda de Fronteiras finlandesa;
28. Ministrando a todos os utilizadores finais com regularidade formação complementar sobre o SIS;
29. Melhorar e reforçar a gestão global do SIS pelo Serviço N.SIS finlandês.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente